



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Boa Governação-Transparência-Integridade

Promovendo a  
Transparência  
no  
Financiamento  
Político na  
SADC

Setembro de 2010

Este document apresenta um resumo das principais conclusões e recomendações de um estudo sobre financiamento político na região da África Austral, versando aqui, apenas, a situação de Moçambique.

Resumo das  
Conclusões  
Sobre  
Moçambique

## NOTAS TÉCNICAS

1. O estudo diz respeito ao financiamento anual de 2008 para os partidos com assento no Parlamento e ao financiamento eleitoral das eleições presidenciais e legislativas de 2009
2. A recolha de dados decorreu de Novembro de 2009 a Maio de 2010
3. As entrevistas a 25 actores decorreram de Abril a Maio de 2010
4. As cartas de solicitação de informação foram enviadas pela equipa de pesquisa em Maio de 2010
5. As experiências no terreno para aferir o acesso à informação por parte de cidadãos, estudantes e jornalistas foram conduzidas na semana de 25 de Maio a 2 de Abril de 2010

*A coordenação da pesquisa em Moçambique esteve a cargo de Adriano Nuvunga, Director de Pesquisa do CIP, com assistência de Teles Ribeiro.*

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
CENTER FOR PUBLIC INTEGRITY  
Boa Governação-Transparência-Integridade  
Good Governance-Transparency-Integrity  
Rua Frente de Libertação de Moçambique (ex-Pereira do Lago), 354, r/c.  
Tel: 00 258 21 492335  
Fax:00 258 21 492340  
Caixa Postal:3266  
[Email:cip@cip.org.mz](mailto:cip@cip.org.mz)  
[www.cip.org.mz](http://www.cip.org.mz)  
Maputo-MOÇAMBIQUE

## **Introdução**

Nos últimos meses, o Centro de Integridade Pública esteve envolvido num estudo sobre financiamento político que foi realizado ao nível da região austral de África, em parceria com algumas organizações do movimento Transparência Internacional, de que o CIP faz parte. A percepção das dinâmicas do financiamento político em Moçambique, incluindo uma abordagem mais sistematizada sobre o quadro legal e prático dessa matéria, foi um dos objectivos do nosso Plano Estratégico 2007/2010, recentemente terminado.

Ao invés de estudarmos o objecto delimitando o seu campo ao panorama nacional, o CIP agarrou a oportunidade de se inserir uma abordagem metodológica desenvolvida pela Transparência Internacional, designada NURU, a qual compreende uma análise sobre o quadro legal e as práticas de prestação de contas em matéria de financiamento eleitoral. Essa oportunidade também permitiu comparar Moçambique com alguns países da região envolvidos no projecto.

O relatório final desse estudo foi lançado há dias na África do Sul. O relatório do estudo está em inglês, mas resumimos a parte relativa a Moçambique em língua portuguesa. Este resumo apresenta conclusões e recomendações que podem servir de inspiração ao legislador (Assembleia da República) neste momento em que se processa a revisão da legislação eleitoral.

## **Quadro Legislativo**

A Constituição da República aprovada em Moçambique em 1990 previu o estabelecimento de um sistema multipartidário, dando origem, quatro anos depois, às primeiras eleições multipartidárias realizadas em 1994. O financiamento dos partidos políticos em Moçambique está sujeito à Lei 7/91, enquanto o financiamento de campanhas eleitorais está sujeito à Lei 7/2004, sobre a eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República.

A Lei dos partidos Políticos proíbe órgãos do Estado, pessoas colectivas regidas pela lei pública, assim como serviços públicos regidos pela lei privada, de financiarem ou subsidiarem partidos políticos. O Orçamento do Estado disponibiliza verbas fixas para o financiamento dos partidos políticos numa base anual.

A legislação contém pontos importantes em relação à contabilidade interna dos partidos políticos, estabelecendo que estes devem ter as suas contas organizadas e os seus bens inventariados, bem como ter uma conta bancária. A lei também obriga os partidos a apresentarem as suas contas anuais aos órgãos de supervisão do Estado. A Lei dos Partidos Políticos não especifica quem detém a responsabilidade pela supervisão anual dos partidos políticos. Apenas declara que as regras de prestação de contas em relação às verbas disponíveis

no Orçamento de Estado são iguais às regras que se aplicam à administração pública. Dado o papel central do Tribunal Administrativo (TA) na verificação da Conta Geral do Estado, este órgão assume também a responsabilidade de verificar os gastos de fundos públicos do Orçamento de Estado atribuídos aos partidos políticos.

No que toca à abrangência da informação a ser submetida aos órgãos de supervisão, a legislação revela-se ambígua. A lei apenas declara que os partidos políticos devem prestar contas de todos os seus rendimentos e gastos sem especificar quais as fontes de rendimento que devem ser incluídas nos relatórios.

O financiamento das campanhas eleitorais é regido pela lei 7/2004 sobre a eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República. O capítulo III da Lei especifica as fontes de rendimento que podem ser utilizadas nas campanhas. A lei proíbe contribuições directas de governos estrangeiros, instituições governamentais e empresas públicas para campanhas eleitorais. A lei sobre as campanhas eleitorais também estabelece proibições da utilização de bens públicos em campanhas eleitorais. O Orçamento de Estado deve atribuir uma verba para financiar as campanhas eleitorais e a Comissão Nacional de Eleições (CNE) é nomeada para estabelecer os critérios de distribuição de fundos entre os candidatos presidenciais e legislativos, e, no caso da campanha para as eleições legislativas, deve ter em consideração a representação parlamentar e a distribuição de candidatos concorrentes.

De acordo com a lei supramencionada, os candidatos às eleições devem proceder à prestação detalhada de contas de todos os rendimentos recebidos e gastos efectuados no âmbito da campanha eleitoral e submetê-los à CNE num prazo máximo de 60 dias após a apresentação oficial dos resultados eleitorais. Os candidatos, partidos políticos ou coligações partidárias são responsáveis por submeter as contas à Comissão. A verificação das contas é da responsabilidade da CNE, devendo fazê-lo num prazo máximo de 60 dias, publicando em seguida as suas conclusões num dos jornais de maior circulação, assim como no Boletim da República. Caso haja irregularidades, a CNE dispõe de autoridade para notificar os partidos e os candidatos num prazo máximo de 15 dias. Na falta de cumprimento da prestação de contas à CNE ou de realização das correcções exigidas, dentro dos prazos previstos, a Comissão deve passar o caso ao Ministério Público.

A lei das campanhas eleitorais abrange infracções no que toca ao desvio de bens públicos. O desvio de bens públicos para campanhas eleitorais deve ser punido e o incumprimento da prestação de contas é também punido<sup>1</sup> com multa e proibição de concorrer às eleições seguintes. Os membros dos órgãos centrais dos partidos, coligações, delegados ou representantes devem também ser responsabilizados pela violação desta lei. Todavia, a

---

<sup>1</sup> O artigo 39 declara que a não prestação de contas “será punida com uma multa de valor compreendido entre 25 a 50 vezes o salário mínimo nacional”.

legislação sobre os partidos políticos não prevê quaisquer sanções para o incumprimento da prestação de contas anuais dos partido.

## **Prática**

Embora o quadro legislativo para o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais em Moçambique parece ser um dos mais abrangentes entre os países incluídos neste estudo, o cumprimento apresenta muitas debilidades. Enquanto os resultados no âmbito da lei vão de “satisfatório” a “médio”, os resultados respeitantes às mesmas dimensões no âmbito da prática indicam que são “insuficientes”.

O estudo conclui que os partidos políticos apresentam as suas contas ou relatórios financeiros anuais não ao Tribunal Administrativo (TA), mas sim à Direcção Nacional de Contas Públicas. Quando se trata de prestar contas após as eleições, os partidos apresentam provas de pagamentos feitos a partir de fundos públicos à Comissão Nacional de Eleições, mas não os relatórios financeiros propriamente ditos.

Apesar de a lei estabelecer disposições para a contabilidade interna dos partidos políticos, assim como das eleições presidenciais e legislativas, na prática a equipa de pesquisa não conseguiu aceder a nenhum relatório desse tipo que permitisse verificar o cumprimento das disposições legais. Dado que nenhum relatório foi disponibilizado, foi impossível aferir a qualidade desses relatórios em termos de detalhe, rigor e precisão.

Não obstante a lei exigir claramente a divulgação de informação através dos jornais, jamais os órgãos de supervisão procederam a este tipo de divulgação. Mais grave é o facto de, até à data, nenhum dos partidos políticos ou candidatos ter revelado qualquer informação acerca das suas fontes, tanto de rendimentos, como de gastos.

Quanto aos órgãos de supervisão, o Tribunal Administrativo e a CNE não têm exercido o seu papel de fiscalização das contas dos partidos políticos, alegando a existência de constrangimentos legais. Se por um lado, estas instituições têm manifestado capacidade de chamar a atenção para infracções cometidas em outras instituições que recebem fundos públicos, por outro, têm falhado em fazê-lo com os partidos políticos.

A dimensão respeitante às sanções obteve o resultado mais baixo do âmbito da prática (**ver relatório completo para mais detalhes**). Existem, na lei, sanções contra a violação de regras relativas às contas das despesas eleitorais, porém a equipa de pesquisa não indentificou quaisquer casos de aplicação prática de sanções. Nenhum dos actores entrevistados tinham conhecimento de qualquer punição que tenha ocorrido desconhece largamente esta questão.

As organizações da sociedade civil têm desenvolvido pouco trabalho no âmbito do tema do financiamento político. Embora aparentemente haja conhecimento geral sobre os riscos que o financiamento político acarreta, as organizações não se têm debruçado sobre o tema, cingindo

o seu trabalho à análise dos processos eleitorais na sua generalidade. Os meios de comunicação social também não têm manifestado grande interesse pelas questões do financiamento político.

### **Recomendações**

As lacunas existentes no quadro legal moçambicano no âmbito do financiamento político precisam de ser resolvidas. É urgente o estabelecimento de normas claras relativamente aos critérios de atribuição e de gastos que impeçam o desvio de fundos. Aconselha-se ao Governo a criação de legislação que exija aos partidos a realização de todas as suas transações financeiras através do sistema bancário. Da mesma forma, devem-se estabelecer obrigações legais específicas de divulgação de informação que permitam saber concretamente as contribuições privadas de que os partidos usufruem, o nome dos doadores e as verbas recebidas.

A CNE deve actuar no sentido de supervisionar a aplicação da legislação relevante. A fim de fomentar a promoção de práticas transparentes sugere-se que a CNE crie uma unidade especificamente responsável pela fiscalização das contas dos partidos políticos – que funcione todo o ano – e que permita um maior conhecimento das fontes de rendimentos e gastos. Um aspecto importante é que o acesso a estas informações seja disponibilizado ao público. Por conseguinte, recomenda-se a criação de um website que apresente electronicamente os resultados assim que sejam recebidos.

As organizações da sociedade civil devem, de forma conjunta e coordenada, desenvolver acções de advocacia em prol da necessidade de reformas que tornem a questão do financiamento político mais transparente, assim como aumentar os seus esforços de monitorização financeira durante os períodos eleitorais. Por outro lado, os meios de comunicação social devem garantir uma cobertura independente e levarem a cabo trabalhos de investigação sobre as fontes de financiamento eleitoral, disponibilizando qualquer outra documentação oficial a fim de manter o público informado.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

CENTER FOR PUBLIC INTEGRITY

Boa Governação-Transparência-Integridade

Good Governance-Transparency-Integrity

Rua Frente de Libertação de Moçambique (ex-Pereira do Lago), 354, r/c.

Tel: 00 258 21 492335

Fax:00 258 21 492340

Caixa Postal:3266

[Email:cip@cip.org.mz](mailto:cip@cip.org.mz)

[www.cip.org.mz](http://www.cip.org.mz)

Maputo-MOCAMBIQUE